EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA. em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue.

I – DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

01. A Recuperanda celebrou acordo com o Bano Moneo S.A. **(doc. 01)** para liquidação da CCB nº 679496, em discussão na Impugnação de Crédito nº 5210297-19.2022.8.13.0024, por meio da qual o Banco receberá, através de **dação em pagamento,** 01 (um) dos 10 (dez) veículos que garantem fiduciariamente a CCB nº 679496 e se encontram na posse da Recuperanda, veja-se:

> **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**
>
> **3.1.** A **SÃO DIMAS** realizará o pagamento ao **BANCO MONEO** da importância mínima de **R$ 157.386,12 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos)** através da formalização da **DAÇÃO EM PAGAMENTO** do veículo **MARCOPOLO/TORINO 2014/2014**, de placas **OXH8373**, chassi 9BM384065EB947185, a qual se perfectibilizará com a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) em nome do **BANCO MONEO**.

02. A **dação em pagamento** e, via de consequência a **homologação do acordo** celebrado pelas partes, fora condicionada a autorização/liberação deste abalizado Juízo:

> **3.2.** Reconhecem as partes que a Devedora está em Recuperação Judicial e que a presente **DAÇÃO EM PAGAMENTO** do veículo está condicionada à efetiva autorização/liberação pelo Juízo da Recuperação Judicial.

03. Excelência, com a liberação da dação em pagamento e homologação do acordo pelo d. Juízo, **os outros 09 (seis) veículos gravados por alienação fiduciária serão liberados pela instituição financeira em favor da Recuperanda**.

04. O acordo celebrado entre as partes representará, de imediato, uma economia de **R$368.490,17 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e dezessete centavos)**, vez que, atualmente, a CCB nº 679496 alcança a quantia de R$ 525.876,29 (quinhentos e vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Alameda do Ingá, 88, 1° andar
Vale do Sereno, Nova Lima / MG
CEP 34006-042
+55 31 3262-2554
www.arta.adv.br

05. Por essa razão, a Recuperanda requer a autorização da dação em pagamento para quitação da CCB nº 679496 e, consequentemente, a homologação do presente acordo.

II - AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE VEÍCULOS.

06. Além disso, a Recuperanda requer, desde já, a liberação para venda dos veículos cujas restrições serão baixadas pois **06 (seis) deles já possuem 10 (dez) anos de uso (doc. 02 – CRLV's)**, sendo necessário a renovação da frota, por determinação do Município de Belo Horizonte. São eles:

I. MARCOPOLO TORINO 2014/2014 de placas OXH8378, chassi 9BM384065EB946158,

II. MARCOPOLO/TORINO 2014/2014 de placas OXI6743, chassi 9BM384065EB946414,

III. MARCOPOLO/TORINO 2014/2014 de placas OXK2032, chassi 9BM384065EB946433,

IV. MARCOPOLO/TORINO 2014/2014 de placas OXI5406, chassi 9BM384065EB947119,

V. MARCOPOLO/TORINO 2014/2014 de placas OXI6780, chassi 9BM384065EB947157,

VI. MARCOPOLO/TORINO 2014/2014 de placas OXI6634, chassi 9BM384065EB947427

07. A obrigação de renovação da frota é prevista no Edital de Licitação de Concorrência Pública nº 131/2008, Anexo III – Item 2.4.1 Idade Média dos Veículos. Por essa razão, os veículos de sua frota não podem ter mais de 10 (dez) anos de vida útil:

- Os veículos articulados e biarticulados poderão ter até 12 anos de uso e não serão computados no cálculo da vida útil média do contrato.
- Os veículos leves terão vida útil de no máximo 7 anos e não serão computados no cálculo da vida útil média do contrato.
- Os demais veículos terão vida útil de 10 anos.

(ID nº 9488003162 – pág 9488003162)

08. Assim, concomitantemente com o pedido de homologação do acordo celebrado com o Banco Moneo, a Recuperanda, na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/05, pugna ao d. Juízo que, **desde já, autorize a alienação dos veículos de placa OXH-8378, OXI-5406, OXI-6780, OXI-6634, OXI-6743 e OXK-2032**, venda esta que só será

Alameda do Ingá, 88, 1° andar
Vale do Sereno, Nova Lima / MG
CEP 34006-042
+55 31 3262-2554
www.arta.adv.br

concretizada com o efetivo cumprimento do acordo celebrado com o Banco Moneo e consequente baixa da restrição fiduciária existente em cada um dos veículos indicados.

III – CONCLUSÃO E PEDIDOS.

09. Ante todo o exposto, sendo urgente a apreciação dos pedidos contidos na presente petição, requer-se:

I. com base nas razões apresentadas, a **homologação do acordo** celebrado entre a Recuperanda e o Banco Moneo S.A., com a **autorização da dação em pagamento** da dívida existente com a instituição financeira através do veículo **Marcopolo/Torino, ano 2014, placa OXH-8373, chassi 9BM384065EB947185**;

II. que o d. Juízo, com a homologação do acordo, desde já, autorize a Recuperanda a alienar **os veículos de placa OXH-8378, OXI-5406, OXI-6780, OXI-6634, OXI-6743 e OXK-2032**, venda esta que só será concretizada com o efetivo cumprimento do acordo celebrado com o Banco Moneo e consequente baixa da restrição fiduciária existente em cada um dos veículos indicados;

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 12 de novembro de 2024.

_____	_____
Thiago Almeida Ribeiro	Guilherme Andrade Carvalho
OAB/MG 154.027	OAB/MG 130.932
_____	_____
Silvio Tiago Cristo de Melo	Odilon Arthur Campos Magalhães
OAB/MG 176.791	OAB/MG 197.100